

**Lei Municipal nº 3.778, de 28 de Dezembro de 2005.**



**Câmara  
Municipal  
Tatuí**

Presidente Tancredo Neves  
Fax: 0xx15 3259 8300  
Endereço:  
R. João Clímaco, 226  
Tatuí, SP  
Correspondência:  
Caixa Postal 52  
CEP 18270-970  
Tatuí - SP  
ccamaratatuí.sp.gov.br

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo encaminhar contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a encaminhar, à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, os contribuintes com débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, que estiverem em situação econômica precária.

**§ 1º** Consideram-se em situação econômica precária, para os efeitos desta Lei, os contribuintes:

- I** - cuja renda mensal não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos;
- II** - que estiverem desempregados, enquanto esta situação perdurar; ou;
- III** - que temporariamente e de forma comprovada forem vítimas de situações que o impeçam de quitar seus débitos à vista.

**§ 2º** Em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, os benefícios desta Lei serão concedidos mediante comprovação da cessação das atividades.

**Art. 2º** O encaminhamento se fará mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com comprovantes de renda, de desemprego ou de cessação das atividades e dos demais documentos de identificação que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Nos casos de débitos sobre imóvel alugado, o requerente deverá apresentar o contrato de locação.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social realizará levantamento sobre a situação sócio-econômica do contribuinte e o enquadrará nos dispositivos existentes na legislação municipal relativos ao parcelamento de débitos, à concessão de isenção, à concessão de remissão, à concessão de anistia, e aos descontos de impostos e taxas.



001707

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara  
Municipal  
de Tatuí**

Presidente Tanerelo Neves  
Fone/Fax 0 xx 15 3259 8300  
Endereço:  
Rua João Climaco, 226  
Tatuí, SP  
Correspondência:  
Caixa Postal 52  
CEP 18270-970  
Tatuí - SP  
www.camaratatuí.sp.gov.br

Tatuí, 28 de dezembro de 2005.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Eugênio dos Santos Neto**

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa local, na forma da Lei.

**Luis Carlos de Camargo**  
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO - Substituto

